



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	13010001358/17	10/11/2017 11:53:12	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00206100-0 / RONALDO RODRIGUES DE SOUSA	2.2 CPF/CNPJ: 124.341.836-20
2.3 Endereço: RUA RUI BARBOSA, 67 -	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: DORES DO INDAIA	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.610-000
2.8 Telefone(s): (37) 3351-4255	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00206100-0 / RONALDO RODRIGUES DE SOUSA	3.2 CPF/CNPJ: 124.341.836-20
3.3 Endereço: RUA RUI BARBOSA, 67 -	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: DORES DO INDAIA	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.610-000
3.8 Telefone(s): (37) 3351-4255	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cocais	4.2 Área Total (ha): 168,7234
4.3 Município/Distrito: DORES DO INDAIA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12704	Livro: P-2 Folha: 063 Comarca: DORES DO INDAIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 435.006 Y(7): 7.838.584
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 23,05% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	168,7234
Total	168,7234

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	168,7234
Total	168,7234

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	51,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	43,7875	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Cerrado			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	434.191 7.838.313
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Pecuária			
	Total		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		623,30	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo, bem como a vulnerabilidade do solo a erosão.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo Administrativo: 13010001358/17 _ Ronaldo Rodrigues de Souza_ Fazenda Cocais_ Dores do Indaiá/MG.

- Data da formalização: 08/12/2017
- Data do pedido de Informações complementares: 05/07/2019
- Data do pedido de prorrogação de prazo: 27/08/2019
- Data da entrega das informações complementares: 01/11/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 11/12/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 51,000ha, com o objetivo de se formar área de pastagem exótica, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Cocais, Matrícula nº12.704, localizado no município de Dores do Indaiá, possui uma área total de 168,7300ha na certidão de registro de imóvel e 168,7234 ha no levantamento topográfico, possuindo 4,8207 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado variando de cerrado sensu stricto e áreas de campo a áreas de transição, ecótono, entre cerrado e floresta estacional semidecidual, estando inserida na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, apresentando solos com tipologias de cambissolos hápicos distróficos e latossolos vermelhos amarelos distróficos, com relevo suave ondulado.

Na propriedade pretende-se desenvolver as atividades de criação de bovinos de corte, conforme FCE eletrônico apresentado no processo, sendo a mesma não passível de licenciamento.

O imóvel se encontra totalmente recoberto por vegetação nativa.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa e considera a vulnerabilidade do solo da região à erosão como muito baixo, a prioridade para a conservação da fauna e flora são muito baixas.

O Atlas Biodiversistas não considera a área como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais de 2009, o município de Dores do Indaiá possui 23,05% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: murici, tamanqueiro, ipê caraíba, coco macaúba, uruvalha, pau terra araticum, lixeira, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade perfaz um total de 15,0392ha e é composta por 4 nascentes e um córrego se encontrando totalmente recobertas por vegetação nativa.

4. Da Reserva Legal e do CAR (Cadastro Ambiental Rural).

A Fazenda Cocais, Matrícula nº12.704 não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal do imóvel foi delimitada no CAR. Neste foram delimitados 33,8006ha de reserva legal, correspondendo a 20% de área do imóvel, com fitofisionomia de campo e cerrado e áreas de transição, ecótono, sem o cômputo da área de preservação permanente, em um único bloco de vegetação nativa.

No SICAR Federal foi baixada a poligonal da área declarada como reservas legal do imóvel, e esta está de acordo com a área declarada no recibo federal do CAR e na planta topográfica.

Cópia do Recibo federal do CAR em anexo ao processo nas informações complementares, recibo federal nº MG-3123205-7F8E887ED6334417808FFAE80A39B71B.

As coordenadas dos principais vértices da RL1 delimitada no CAR com fitofisionomia de cerrado/ECÓTONO e área de 33,8006ha são: V1) 432741,439 e 7838547,226; V2) 433260,033 e 7838650,466; V3) 433334,624 e 7838355,751; V4) 433300,946 e 7838298,715; V5) 433336,847 e 7838260,120; V6) 433332,405 e 7838194,428; V7) 433359,732 e 7838118,397; V8) 433394,300 e 7838086,023; V9) 433408,310 e 7838037,778; V10) 433378,050 e 7837911,621; V11) 433339,061 e 7837982,480; V12) 433197,133 e 7837921,210; V13) 433227,222 e 7837881,949; V14) 433106,953 e 7837940,060; V15) 433084,487 e 7837995,984; V16) 433171,387 e 7838077,803; V17) 433158,976 e 7838135,966; V18) 433112,857 e 7838172,981; V19) 433053,254 e 7838121,416; V20) 433007,403 e 7838070,367; V21) 433028,932 e 7838030,832; V22) 433029,473 e 7837967,272; V23) 433009,351 e 7837946,234 e V24) 432881,491 7837860,180.

5. Da Autorização para a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.

São requeridos para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca 51,0000ha, com o objetivo de se formar área de pastagem exótica.

Inicialmente, havia sido solicitada pelo proprietário a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 51,0000ha, porém durante a análise do processo foi solicitado ao empreendedor a adequação da reserva legal do imóvel e a inclusão de áreas de preservação permanente de duas nascentes e seus córregos formadores. Ao se apresentar as informações complementares devido a essas alterações, o empreendedor apresentou novo requerimento de intervenção ambiental diminuindo a área requerida para 43,7875ha, não havendo prejuízos quanto a cobrança de taxa de expediente para o processo, no entanto, ainda continua sendo válido o requerimento de intervenção ambiental apresentado na abertura do processo administrativo.

Conforme certidões apresentadas, o imóvel não é fruto de desmembramento posterior a 2008.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013 determina que para a supressão de vegetação nativa acima de 10,0000ha seja apresentado o Inventário Florestal com o Plano de Utilização Pretendido da área (PUP). O inventário florestal foi apresentado, sendo este elaborado pelo Eng. Florestal Eduardo de Paiva Paula, CREIA. RJ – 2008123734/D, ART do trabalho nº

Foram inventariados 43,7875 ha. O método de amostragem utilizado foi a amostragem sistemática, sendo alocadas 50 parcelas, com área de 300 m² cada (30 x 10), ao longo da área de interesse para a intervenção, sendo inventariados 1,5000ha, ou seja 3,4% da área de intervenção. A equação de cálculo para o volume utilizada foi a do projeto inventário florestal de Minas Gerais específica para a Fitofisionomia Cerrado Sensu Stricto, na região SF 1,2,3,4

De acordo com a classificação do engenheiro florestal responsável pela elaboração do inventário a vegetação da área de interesse da supressão foi classificada como vegetação típica de cerrado, sendo dividida em três extratos, sendo eles: cerrado aberto (campo cerrado), cerrado semi adensado (intermediário entre campo cerrado e cerrado sensu stricto) e cerrado adensado (cerrado sensu stricto).

Logo, o inventário foi estratificado para as três variações de fitofisionomia de cerrado existentes no imóvel, sendo adotada a metodologia de Netto e Brena de 1997. Sendo que o estrato I ocupa 32,2124ha, o estrato II 9,1139 ha e o estrato III 2,4612 ha da área pretendida para a intervenção ambiental.

Estrato I, 32,2124ha, cerrado aberto (campo cerrado):

- 35 parcelas amostrais;
- Média de volume por parcela 0,2641 m³;
- Média de volume por ha: 8,8018 m³;
- Volume total: 283,5302 m³
- Índice de Shannon-Wiener: 2,66;
- Equabilidade de Pielou: 0,781
- Dominância: Qualea grandiflora (Pau terrão), Qualea parviflora (pau terrinha);
- 54,7 % Indivíduos com maior abundância na classe diamétrica de 5 – 10 cm

Estrato II, 9,1139ha, errado semi adensado (intermediário entre campo cerrado e cerrado sensu stricto):

- 12 parcelas amostrais;
- Média de volume por parcela 1,1995 m³;
- Média de volume por ha: 39,9850 m³;
- Volume total: 364,4195 m³
- Índice de Shannon-Wiener: 2,18;
- Equabilidade de Pielou: 0,575
- Dominância: Qualea grandiflora (Pau terrão), Xylopia aromática (pimenta de macaco);
- 64,9% Indivíduos com maior abundância na classe diamétrica de 5 – 10 cm

Estrato III, 2,4612 ha, cerrado adensado (cerrado sensu stricto):

- 03 parcelas amostrais;
- Média de volume por parcela 2,2698 m³;
- Média de volume por ha: 75,66 m³;
- Volume total: 186,2144 m³
- Índice de Shannon-Wiener: 2,25;
- Equabilidade de Pielou: 0,691
- Dominância: Qualea grandiflora (Pau terrão), Pera glabrata (tamanqueira);
- 58,2 % Indivíduos com maior abundância na classe diamétrica de 5 – 10 cm

Considerando a estratificação total o inventário apresentou os seguintes resultados para a área inventariada:

- Média estratificada por parcela 0,5715 m³;
- Erro do inventário estratificado 9,67%;
- Volume total da área a ser suprimida 834,1679 m³;

É proposto no inventário florestal a conservação de metade dos indivíduos arbóreos levantados, em especial as classes diamétricas maiores de 10 cm.

O inventário foi rodado em escritório, neste núcleo. Logo, pela rodagem dos dois modelos do inventário foi identificado que a área pretendida para intervenção possuí fitofisionomias de cerrado, pois a estimativa de volume do inventário para o estrato I, II e III se enquadram mais com os parâmetros de campo cerrado para o estrato I, cerrado em regeneração avançada para o estrato II e cerrado denso em regeneração avançada para o estrato III. De acordo com o estipulado no inventário florestal de Minas Gerais 2009, Tabela 8.14 do livro 8 do cerrado (Média de volume por hectare de cada estrato e o coeficiente de variação x o descrito na Tabela 8.14;).

E como para estes estágios no Bioma cerrado não existem impedimentos legais, sendo proposto a reserva legal do imóvel nas áreas mais expressivas de vegetação (transição ecotônico entre cerrado e floresta estacional semidecidual), e delimitadas no CAR conforme o mínimo exigido por lei.

E por fim, considerando-se a finalidade da atividade, entende-se que a autorização para desmate é passível, devendo se considerar como medidas mitigadoras a preservação das espécies arbóreas protegidas por lei e com DAP médio acima de 10 cm propostas no inventário, em toda a área inventariada, totalizando aproximadamente, cerca de 80 indivíduos a serem conservados por hectare.

Na área foram inventariadas espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de setembro de 2012. Sendo 2 Handroanthus ochraceus quais não poderão ser suprimidas, bem como outras não inventariadas destas espécies, pois estão em área de vegetação nativa. Estas espécies arbóreas foram encontradas na parcela 26, coordenadas 434.047 e 7.838.324.

Também foram inventariadas espécies arbóreas protegidas pela portaria nº 83 do Ibama de 1991, 2 Astronium fraxinifolium (gonçalo-alves), que se localizam em área de cerrado e não poderão ser suprimidas, bem como outras não inventariadas destas espécies, por não ser apresentado plano de manejo da espécie ao IBAMA. Estas espécies arbóreas foram encontradas nas parcelas 26 e 27.

Não foram identificadas, na área objeto do presente processo, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora e Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e nem na Deliberação

Normativa COPAM nº 147 de 2010, na ocasião da vistoria. No entanto, ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras, caso existam na área em pauta.

Além das espécies protegidas, fica vedado de corte, conforme proposto no inventário florestal, os indivíduos arbóreos com classes diamétricas maiores de 10 cm. Ambas, perfazem uma média de 80 árvores por hectare a serem preservadas que servirão como sombra para o gado e matrizes genéticas.

5.1 Do rendimento lenhoso.

Considerando-se o desconto das árvores que serão preservadas, o rendimento lenhoso pode ser estimado em 408,7423 m³ de lenha nativa, acrescido de mais 214,558 m³ de tocos e raízes (segundo Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1933 de 2013), totalizando o volume lenhoso total a ser explorado em 623,30m³ de lenha nativa.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Impactos Ambientais

Afugentamento da fauna pela perda de habitat;

Risco de início de processos erosivos durante o período de realização da intervenção;

Diminuição da infiltração da água no solo e consequentemente da recarga do lençol freático;

Risco de processos erosivos se não adotadas as corretas técnicas de conservação do solo;

Perda de biodiversidade;

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Vedar a área de reserva legal e remanescente de vegetação nativa (Corredor ecológico) como delimitado na planta topográfica, dentro de um período de 3 anos;

Vedar as áreas de APP ao longo do Córrego;

Não suprimir as espécies protegidas por lei presentes nas áreas inventariadas, sendo: 2 Handroanthus ochraceus, 2 Astronium fraxinifolium (gonçalo-alves);

Não suprimir as espécies protegidas por lei nas áreas inventariadas, que não estavam nas parcelas, sendo as espécies Handroanthus ochraceus e Astronium fraxinifolium;

Respeitar outras espécies arbóreas não protegidas por lei com DAP maior e igual a 10cm, média de 80 arvores/ha.

Aplicar as corretas técnicas de manejo de pastagem;

Preservar as faixas marginais com largura média de 15 metros ao longo das grotas secas localizadas na propriedade;

Realizar a construção de curvas de nível na parte de declive da propriedade, logo abaixo da área de valo;

Realizar a intervenção e semeadura da pastagem exótica um pouco antes do início do período de chuvoso;

7. Conclusão.

Considerando que a propriedade em análise possui 20% de reserva legal delimitada no CAR sem o cômputo da APP;

Considerando que a fitofisionomia da área pretendida para supressão se trata de vegetação típica de cerrado;

Considerando que as espécies arbóreas protegidas por lei serão preservadas;

Considerando também que as espécies arbóreas com DAP médio e acima de 10 cm serão protegidas;

Considerando que foram inventariados somente 43,7875ha;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO/PARCIAL do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, sendo sugeridos para deferimento 43,7875ha na Fazenda Cocais, matrícula 12.704, localizado no município de Dores do Iraíá com rendimento lenhoso total de 623,30m³ de lenha nativa.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA terá validade de 3 anos.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo setor Jurídico do IEF.

Vedar a área de reserva legal e remanescente de vegetação nativa (Corredor ecológico) como delimitado na planta topográfica, dentro de um período de 3 anos;

Vedar as áreas de APP ao longo do Córrego;

Não suprimir as espécies protegidas por lei presentes nas áreas inventariadas, sendo: 2 Handroanthus ochraceus, 2 Astronium fraxinifolium (gonçalo-alves);

Não suprimir as espécies protegidas por lei nas áreas inventariadas, que não estavam nas parcelas, sendo as espécies Handroanthus ochraceus e Astronium fraxinifolium;

Respeitar outras espécies arbóreas não protegidas por lei com DAP maior e igual a 10cm, média de 80 arvores/ha.

Aplicar as corretas técnicas de manejo de pastagem;

Preservar as faixas marginais com largura média de 15 metros ao longo das grotas secas localizadas na propriedade;

Realizar a construção de curvas de nível na parte de declive da propriedade, logo abaixo da área de valo;

Realizar a intervenção e semeadura da pastagem exótica um pouco antes do início do período de chuvoso;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER

Trata-se de requerimento para realizar supressão de vegetação nativa com destoca em 51,0000 ha, com a finalidade de formação de pastagem exótica para exercer atividade de pecuária.

A intervenção é solicitada para ocorrer na Fazenda Cocais, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dores do Indaiá - MG, sob o nº 12.704, com área total de 168,7234 hectares, de acordo com a certidão de registro do imóvel. A referida fazenda tem como proprietário o requerente, Ronaldo Rodrigues de Sousa, casado em regime de comunhão de bens com Maria Sônia Ribeiro de Sousa, a qual apresentou sua anuência quanto a intervenção ambiental requerida, conforme documento de fl. 16. Segundo o parecer técnico o imóvel está localizado no bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado variando de cerrado stricto, áreas de campo, áreas de transição, ecótono, entre cerrado e floresta estacional semidecidual. Pertence à bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

O Atlas da Biodiversitas não considera a área como prioritária para a conservação.

Para comprovação da demarcação da reserva legal da Fazenda Primavera, foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) à fl.144/146, em cumprimento ao Adendo à Instrução de Serviço Conjunta nº 01/2014 SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12, à Lei Estadual 20.922/2013 e à Instrução de Serviço nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

De acordo com o parecer técnico, foram solicitadas informações complementares, as quais foram atendidas. Dentre os documentos apresentados, foi apresentado um novo requerimento, contudo, este não foi considerado, tendo sido considerado o requerimento apresentado no ato da formalização do processo.

Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida acompanhado de Inventário Florestal, elaborado pelo engenheiro Florestal Eduardo Paiva Paula, cuja ART encontra-se na fl. 195. Foi informado no parecer técnico que foram inventariados somente 43,7875 hectares. Após análise técnica dos estudos, concluiu-se que a área solicitada para supressão de vegetação nativa possui fitofisionomias de cerrado.

Foram inventariadas, na área pretendida para supressão, duas árvores Handroanthus ochraceus espécies protegidas pela lei 20.308/2012, as quais deverão ser preservadas; ademais, foram inventariadas duas árvores de Astronium fraxinifolium, as quais também deverão ser preservadas.

A área demarcada como reserva legal constitui a mais expressiva de vegetação existente no imóvel.

Foi informado no parecer técnico que não foram encontradas, na ocasião da vistoria, na área objeto da solicitação em pauta, as espécies constantes das Listas Nacionais e Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção, conforme publicação nas Portarias nº 443 e 444 de 2014. Deve-se ressaltar, porém, que supressão de vegetação em área de ocorrência de espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção deverá observar a proteção integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

Tecnicamente, concluiu-se pelo deferimento parcial do pedido. Sendo sugerida a autorização de supressão de vegetação nativa com destoca em 43,7875 há, tendo em vista que foi somente essa área que foi inventariada. Finalidade da intervenção é para formação de pastagem exótica.

Destacou-se que, além das espécies protegidas por lei, fica proibido o corte dos indivíduos arbóreos com classes diamétricas maiores que 10 cm, conforme proposta apresentada no inventário florestal, essas árvores servirão de sombra para o gado.

Nos termos do Decreto nº 47.892/2020, compete ao Supervisor Regional do IEF (Instituto Estadual de Florestas) na sua abrangência decidir sobre requerimentos para intervenção ambiental referentes a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme cita-se abaixo:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em rPPN reconhecidas pelo IEF; Ante o exposto, em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, bem como as informações técnicas, o parecer é sugestionável ao deferimento deferimento parcial do pedido. Sendo sugerida a autorização de supressão de vegetação nativa com destoca em 43,7875 há, tendo em vista que foi somente essa área que foi inventariada. Finalidade da intervenção é para formação de pastagem exótica. Deverá pautar-se pelas medidas mitigadoras determinadas pelo parecer técnico.

Na folha 118 encontra-se comprovante de pagamento da taxa de vistoria e análise do processo.

Validade da autorização para intervenção ambiental será de 3 (três) anos, de acordo com o Decreto 47.749/2019

Pará de Minas, 22 de janeiro de 2021.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DEBORA DE ALMEIDA SILVA - ERCO - 1.379.692-5

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de janeiro de 2021